



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.085/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº			
01	Ofício nº 1.399/2022-SL/CMC	23.868 de 10/11/2022	nº 089 de 03.11.2022	<u>3.115</u> de 11.11.2022			
<b>Ementa/Referência</b>		<b>Publicação junto a AMM</b>					
	<i>“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cáceres - CONSEG e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”</i>						
02	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº			
	Ofício nº 1.398/2022-SL/CMC	23.867 de 10/11/2022	nº 088 de 27.10.2022	<u>3.114</u> de 11.11.2022			
<b>Ementa/Referência</b>		<b>Publicação junto a AMM</b>					
	<i>“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”</i>						
	J Jornal nº 4.110 de 17.11.2022 - p.78						



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
03	Ofício nº 1.396/2022-SL/CMC	23.865 de 10/11/2022	nº 085 de 14.10.2022	<u>3.111</u> de 10.11.2022
<b>Ementa/Referência</b> “Altera o art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”				<b>Publicação junto a AMM</b>  Jornal nº 4.110 de 17.11.2022 - p.77
04	Ofício do Legislativo  Ofício nº 1.394/2022-SL/CMC	Protocolo PMC  23.823 de 09/11/2022	Projeto de Lei Complementar  nº 024 de 21.10.2022	<b>Lei Complementar nº 190</b> de 09.11.2022
<b>Ementa/Referência</b> “Dispõe sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº 047/2003..”				<b>Publicação junto a AMM</b>  Jornal nº 4.107 de 11.11.2022 - p.67-68

Ofício nº 2.085/2022-GP/PMC – fls. 02

Atenciosamente.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito de Cáceres em exercício**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65C2-E61C-65F1-37D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 18/11/2022 14:57:24 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/65C2-E61C-65F1-37D7>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N° 3.114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais identificadas no art. 2º da presente lei, e a transferir recursos financeiros no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Os recursos transferidos às instituições governamentais e não governamentais serão aplicados conforme Plano de Trabalho, com o objetivo desenvolver projetos através de ações voltadas a crianças e aos adolescentes residentes no município de Cáceres -MT, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observada a Lei Municipal nº 2.473/2015, Edital Público nº 001/2022, Edital Complementar nº 003/2022, que versa sobre o resultado final de seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**§ 1º** O recurso no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será para transferência financeira à instituição não governamental, Fundação Terezinha Mendes, inscrita no CNPJ nº 13.713.732/0001-24, para execuções dos projetos apresentados: Música Educarte: Valorizando Sonhos e Jiu-Jitsu: Lutando por um Sonho.

**§ 2º** O recurso no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será para transferência financeira à instituição não governamental, Grêmio Recreativo e Desportivo dos Componentes do GEFRON e Canilfron Olhos da Fronteira, inscrita no CNPJ nº 29.541.464/0001-97, para execução do projeto apresentado: Escolinha de Futebol: Prevenção Primária.

**§ 3º** O recurso no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será para transferência financeira à instituição não governamental, Associação de Judô de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ nº 11.804.900/0001-08, para execução do projeto apresentado: Judô em Ação.

**§ 4º** O recurso no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será para transferência financeira à instituição governamental, Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 01.367.770/0001-30, para execuções dos projetos apresentados: Centro Paralímpico Brasileiro de Cáceres e Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo.

**Art. 3º** As instituições governamentais e não governamentais deverão prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.473/2015, na forma da lei e conforme disposto nos planos de trabalho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, através da criação de comissão para esta finalidade, fiscalizará e acompanhará a execução do Termo de Convênio.

**Art. 4º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 5º** O crédito preconizado no art. 4º desta Lei, destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e terá as seguintes características financeiras e funcionais-programáticas:

Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1008 - Assistência Social e de Desenvolvimento Humano	
Proj/Atividade:	<b>1.065 - TRANSF. DE RECURSOS À INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(2.669) Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	150.000,00

**Art. 6º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com a fonte de recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º** O Crédito Adicional Especial, aberto por esta lei, passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025 e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de novembro de 2022.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2309-874F-B470-014F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 16/11/2022 10:43:21 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2309-874F-B470-014F>

ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163. 231-20	9047/00304/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308. 128-91	9047/00303/2022
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N° 3.114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais identificadas no art. 2º da presente lei, e a transferir recursos financeiros no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Os recursos transferidos às instituições governamentais e não governamentais serão aplicados conforme Plano de Trabalho, com o objetivo de desenvolver projetos através de ações voltadas a crianças e aos adolescentes residentes no município de Cáceres –MT, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observada a Lei Municipal nº 2.473/2015, Edital Público nº 001/2022, Edital Complementar nº 003/2022, que versa sobre o resultado final de seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**§ 1º** O recurso no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será para transferência financeira à instituição não governamental, Fundação Terezinha Mendes, inscrita no CNPJ nº 13.713.732/0001-24, para execução dos projetos apresentados: Música Educarte: Valorizando Sonhos e Jiu-Jitsu: Lutando por um Sonho.

**§ 2º** O recurso no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será para transferência financeira à instituição não governamental, Grêmio Recreativo e Desportivo dos Componentes do GEFRON e Canilfron Olhos da Fronteira, inscrita no CNPJ nº 29.541.464/0001-97, para execução do projeto apresentado: Escolinha de Futebol: Prevenção Primária.

**§ 3º** O recurso no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será para transferência financeira à instituição não governamental, Associação de Judô de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ nº 11.804.900/0001-08, para execução do projeto apresentado: Judô em Ação.

**§ 4º** O recurso no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será para transferência financeira à instituição governamental, Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 01.367.770/0001-30, para execuções dos projetos apresentados: Centro Paralímpico Brasileiro de Cáceres e Esporte Educacional do Programa Segundo Temporada.

**Art. 3º** As instituições governamentais e não governamentais deverão prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.473/2015, na forma da lei e conforme disposto nos planos de trabalho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, através da criação de comissão para esta finalidade, fiscalizará e acompanhará a execução do Termo de Convênio.

**Art. 4º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 5º** O crédito preconizado no art. 4º desta Lei, destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e terá as seguintes características financeiras e funcionais-programáticas:

Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1008 – Assistência Social e de Desenvolvimento Humano	
Proj/Ativida-de:	1.065 – TRANSF. DE RECURSOS À INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Súbvenções	(2.669) Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	150.000,00

**Art. 6º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com a fonte de recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º** O Crédito Adicional Especial, aberto por esta lei, passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025 e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de novembro de 2022.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
TORRES CIA LTDA	15.018.161/0001-80	9047/00252/2022
IEDE GONCALINA LEITE GARCIA (ESPOLIO DE)	361.909.001-78	9047/00292/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPOLIO DE)	281.887.489-00	9047/00293/2022